



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 268-A, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS CAMPOS, ÁGUAS E FLORESTAS DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA SUBSIDIAR O AVANÇO DA EQUIDADE NA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre as ações do Ministério da Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a avançar na equidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar o acesso dos diversos tipos de populações locais aos serviços da Atenção Primária à Saúde, a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Gestão Municipal a implementação da Política de Saúde da População dos Campos, águas e Florestas em âmbito municipal,

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de Cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Saúde Integral da População dos Campos, águas e Florestas de Fruta de Leite com base nos princípios, diretrizes, responsável pelo acompanhamento da implementação da Políticas de Promoção da Equidade em Saúde do Município de Fruta de Leite.

Art. 2º. O Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde do Município de Fruta de Leite tem por finalidade assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde dentro das seguintes atribuições:

I - identificação das necessidades de saúde das populações: I- dos campos, águas e Florestas no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

II- apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população dos campos no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;

III- participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde das referidas população; e

IV- colaborar no acompanhamento e avaliação das ações gramáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite no que se refere à promoção da equidade.

Art. 3º. O Município de Fruta de Leite, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, articulará junto aos seus Conselhos Setoriais, a implementação da Política de Saúde Integral da População dos Campos, águas e Florestas, incluindo seus Programas e Ações prioritárias nos instrumentos de Planejamento da Administração Municipal.

Art. 4º. O Comitê Técnico de Saúde da População dos Campos, águas e Florestas de Fruta de Leite será composto pelos seguintes setores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

I - Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Atenção à Saúde;
- b) 01 (um) representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- c) 01 (um) representante da Divisão de Atenção Básica;
- d) 01 (um) representante do Programa Hiperdia;
- e) 01 (um) representante do Serviço de Especialidades Pediátricas;
- f) 01 (um) representante do Centro de Atenção integral à Saúde da Mulher;
- g) 01 (um) representante do Serviço Ambulatorial de Especialidades;
- h) 01 (um) representante do Serviço de Especialidades Odontológicas;
- i) 01 (um) representante da Farmácia básica;
- j) 01 (um) representante da Divisão de Administração e Finanças.

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Fruta de Leite;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de CMDR de Fruta de Leite.

Art. 5º. As atividades do Comitê são de caráter público, não podendo ser remunerada em qualquer hipótese.

Art. 6º. Os membros do Comitê Técnico da Saúde da População dos Campos, águas e Florestas terão mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 7º. Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde, sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

coordenação do primeiro e segundo:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:

II – REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:

III- REPRESENTANTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Titular:

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular:

V - REPRESENTANTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

Titular:

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Técnico de que trata este Decreto será realizada pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, por um representante designado pela mesma.

Art. 8º. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 24 de novembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 24/11/2021